



## COMUNICADO CONJUNTO

### **SIMMME – SINDIMAQ e STIMMME**

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Bento Gonçalves, o Sindicato Nacional de Máquinas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves por seus representantes legais que a este subscrevem, comunicam que conforme acordo firmado, chegaram ao acordo do dissídio de 2023, nos seguintes termos:

#### **1.- PISO SALARIAL**

A partir de 1º de MAIO de 2023, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

a) até 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.611,22

b) após 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.786,13

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **2.- REAJUSTES SALARIAIS**

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves - **SIMMME** e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - **SINDIMAQ**, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

1. A partir de 01/05/2023, reajuste de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) a ser aplicado sobre o salário base resultante da Convenção de 2022.

§ primeiro: O reajuste a partir de 01/05/2023, aos que percebem a parcela salarial até R\$ 6.610,96 (seis mil, seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 253,20(duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

2. A partir de 01/06/2023, reajuste de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) a ser aplicado sobre o salário base resultante da convenção de 2022.



§ primeiro: O reajuste a partir de 01/06/2023, aos que percebem a parcela salarial R\$ 6.666,35 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 313,32 (trezentos e treze reais e trinta e dois centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

3. As diferenças dos meses de maio e junho, se houverem devem ser compensadas na folha de pagamento do mês de julho, pagas até o quinto dia útil do mês de agosto/23, identificadas em separados no recibo de pagamento.
4. **REAJUSTE PROPORCIONAL:** Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

Mês de admissão	% a ser concedido no mês de maio/2023 sobre o salário da admissão	Meses decorridos
abr/23	0,32%	1
mar/23	0,64%	2
fev/23	0,96%	3
jan/23	1,28%	4
dez/22	1,60%	5
nov/22	1,92%	6
out/22	2,23%	7
set/22	2,55%	8
ago/22	2,87%	9
jul/22	3,19%	10
jun/22	3,51%	11
mai/22	3,83%	12

Mês de admissão	% a ser concedido a partir de junho 2023 Sobre o salário da admissão	Meses decorridos
abr/23	0,39%	1
mar/23	0,78%	2
fev/23	1,18%	3
jan/23	1,57%	4
dez/22	1,96%	5
nov/22	2,35%	6
out/22	2,74%	7
set/22	3,13%	8
ago/22	3,53%	9
jul/22	3,92%	10
jun/22	4,31%	11
mai/22	4,70%	12

4.1 APLICABILIDADE DA TABELA: Coluna mês de admissão - aplicação direta considerando o mês de ingresso, após o 15º dia trabalhado.

4.2 O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

4.3 Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2022 até 30/04/2023 quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, neste reajustamento salarial.

4.4 As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2023, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros.





4.5 O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

## 5. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

§ Quarto:

1. Fica estabelecido que, aos funcionários: que recebam em 01/05/2023 até R\$ 4.740,88 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), o QÜINQÜËNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de maio de 2023 será pago a parcela fixa de R\$ 237,04 (duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos), limitado a tão somente dois quinquênios.
2. Fica estabelecido que, aos funcionários: que recebam em 01/06/2023 até R\$ 4.780,60 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos), o QÜINQÜËNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de junho de 2023 será pago a parcela fixa de R\$ 239,03 (duzentos e trinta e nove reais e três centavos), limitado a tão somente dois quinquênios.

## 6. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade é de **R\$ 1.321,00 (hum mil, trezentos e vinte e um reais)** enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.

## 7. DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

### DESCONTO ASSISTENCIAL MENSAL

As Empresas obrigam-se, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, e por conta e responsabilidade desse, a promoverem nas folhas de pagamento dos meses de vigência do presente acordo, o desconto da importância correspondente a **R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos)** mensais por empregado integrante da categoria profissional conveniente, devendo ditos recolhimentos ser realizados até o dia 07 dos meses.

§ Único Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto aqui previsto, manifestando individualmente e por escrito, **diretamente na entidade Sindical Laboral** em até 10 (dez) dias após a assinatura deste comunicado em conjunto”.





## 8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

"As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) das folhas de pagamentos numa única parcela ou em parcelas assim distribuídas: 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2023; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2023; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2023; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês janeiro/2024; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024, pagáveis até o dia 15 dos meses subsequentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2023, fevereiro e março de 2024, respectivamente".

§ Único: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

## 9. EMPREGADOS ESTUDANTES

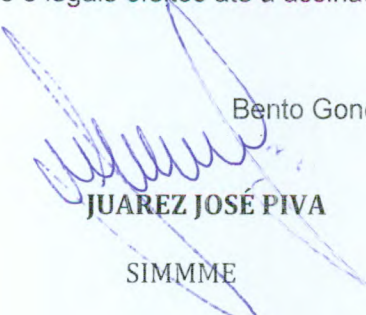
b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 1.899,55 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em maio de 2023 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 730,10 (setecentos e trinta reais e dez centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2023, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

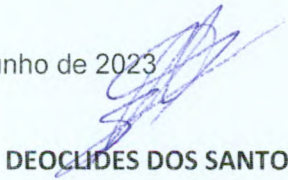
## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

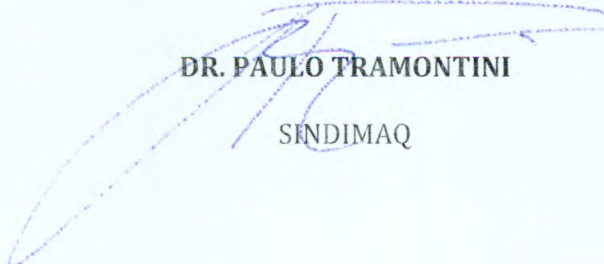
O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

E por estarem assim acordados emitem o presente comunicado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos até a assinatura definitiva do acordo de dissídio de 2023.

Bento Gonçalves, 14 de junho de 2023

  
**JUAREZ JOSÉ PIVA**  
SIMMME

  
**DEOCLIDES DOS SANTOS**  
STIMMME

  
**DR. PAULO TRAMONTINI**  
SINDIMAQ